



DECRETO Nº 1230/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. De acordo com o estabelecido na Medida Provisória nº 927/2020, do Governo Federal, fica autorizado a este Município determinar férias aos trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), conforme artigo 6º, parágrafo 3º da mencionada MP.

Artigo 2º. Considerando que o Decreto nº 1225/2020 prevê o afastamento do grupo de risco temporariamente, o empregador deverá entrar em contato com os servidores que entrarão de férias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cessando o afastamento temporário.

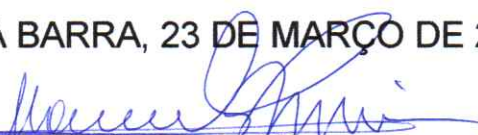
Artigo 3º. Nos termos autorizados na MP, excepcionalmente, durante o período de calamidade, o pagamento das férias deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não sendo aplicado o artigo 145 da CLT.

Parágrafo único. Todas as disposições da MP 927/2020 poderão ser aplicáveis nas relações de trabalho deste Município

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra